

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Médico-Cirúrgica	Anual	40	14				
Enfermagem na Comunidade	Anual	44	10				
Opção	Anual	36					
Monografia	Anual		120				
Ensino Clínico — Médico-Cirúrgica	Anual					455	
Ensino Clínico — Saúde Comunitária	Anual					455	

Portaria n.º 720/2000**de 5 de Setembro**

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, criado pela Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, nos termos do anexo II à presente portaria.

2.º

Regulamentos

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 31 de Julho de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real**Curso de Enfermagem****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem I — Fundamentos de Enfermagem.	Anual	71	221				
Anátomo-Histofisiologia	Anual	65	65				
Psicologia da Saúde	1.º semestre	22	8				
Microbiologia e Parasitologia	1.º semestre	22	8				
Química Fisiológica e Biofísica	1.º semestre	50	20				
Introdução a Metodologias de Investigação	1.º semestre	35	35				
Antropologia e Sociologia	1.º semestre	22	8				
Farmacologia	2.º semestre	30	10				
Pedagogia	2.º semestre	20	20				
Bioestatística	2.º semestre		30				
Ética	2.º semestre	10	10				
Nutrição	2.º semestre	22	8				
Ensino clínico I	2.º semestre					280	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem II — Da Concepção ao Puerpério.	1.º semestre	22	68				
Psicologia do Desenvolvimento I	1.º semestre	30	30				
Fisiopatologia I	1.º semestre	15	5				
Psicopatologia I	1.º semestre	20					
Psicossociologia da Família	1.º semestre	15	20				
Bioética I	1.º semestre	10	10				
Administração	1.º semestre	22	23				
Ensino Clínico II	1.º semestre					280	
Enfermagem III — Do Nascimento à Adolescência.	2.º semestre	32	98				
Fisiopatologia II	2.º semestre	45	15				
Psicopatologia II	2.º semestre	20					
Investigação I	2.º semestre	5	20				
Epidemiologia	2.º semestre	15	15				
Inglês I ou Francês I	2.º semestre		25				
Ensino Clínico III	2.º semestre					280	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem IV — Enfermagem do Adulto e Idoso.	Anual	79	197				
Fisiopatologia III	Anual	90	30				
Psicopatologia III	Anual	30	10				
Ensino Clínico IV	Anual					630	
Psicologia do Desenvolvimento II	1.º semestre	22	8				
Bioética II	1.º semestre	10	10				
Sociologia da Saúde	1.º semestre	22	8				
Inglês II ou Francês II	2.º semestre		20				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem VI — Da Lógica Escolar à Lógica do Trabalho.	Anual		100				
Estágio — Elaboração de Projecto de Investigação.	Anual					910	
Enfermagem V — Fundamentos da Profissão.	1.º semestre	10	32				
Investigação II	1.º semestre		35				
Formação e Desenvolvimento Profissional	1.º semestre		30				
Psicossociologia das Organizações	1.º semestre	10	20				
Deontologia	1.º semestre	10	10				
Opção	1.º semestre		35				

ANEXO II

Ano complementar de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio. Elaboração de Projecto de Investigação.	Anual					840	
Enfermagem	1.º semestre	20	55				
Investigação	1.º semestre	10	40				
Formação e Desenvolvimento Profissional	1.º semestre	15	15				
Psicossociologia das Organizações	1.º semestre	10	20				
Deontologia	1.º semestre	10	10				
Opção	1.º semestre		30				
Bioestatística	1.º semestre		25				

Despacho Normativo n.º 37/2000

Na sequência de proposta apresentada pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa visando substituir os seus Estatutos aprovados pelo Despacho Normativo n.º 11/90, de 7 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 3.º da Lei da Autonomia das Universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro) e no n.º 1.3 do despacho n.º 23 868/99 (2.ª série), de 4 de Dezembro:

Aprovo os Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, nos termos do anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante.

Ministério da Educação, 3 de Agosto de 2000 — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

CAPÍTULO I

Do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Artigo 1.º

Natureza jurídica e sede

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, adiante designado abreviadamente ISCTE, é uma pessoa colectiva que tem a natureza jurídica de pessoa colectiva de direito público, que goza de autonomia administrativa, estatutária, científica, pedagógica, financeira e disciplinar, nos termos da legislação aplicável, e que tem a sua sede em Lisboa, na Avenida das Forças Armadas, podendo desenvolver as suas actividades e criar unidades orgânicas em outros locais fora do local da sede, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Missão

1 — O ISCTE é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que,

através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade.

2 — O ISCTE tem por fim:

- A formação humana, cultural, científica e técnica;
- A realização de investigação fundamental e aplicada;
- A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca;
- O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- A contribuição, no seu âmbito de actividade, para o desenvolvimento do País, a cooperação internacional e a aproximação entre os povos.

3 — Ao ISCTE compete a concessão de graus e títulos académicos e honoríficos, nomeadamente os de licenciatura, mestrado, doutoramento e agregação, e de outros certificados e diplomas, bem como a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas.

Artigo 3.º

Democraticidade, descentralização e participação

O funcionamento do ISCTE assenta nos princípios de democraticidade, descentralização e participação, designadamente na garantia de liberdade de criação científica, cultural e tecnológica, na pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões, na participação de todos os seus corpos na vida académica comum e em métodos de gestão democrática.

Artigo 4.º

Enquadramento institucional

1 — É reconhecido ao ISCTE o direito de colaborar nas políticas nacionais de educação, ciência e cultura, pronunciando-se, nomeadamente, sobre os projectos legislativos que lhe digam respeito.

2 — O ISCTE pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

3 — O ISCTE, por si só ou por intermédio das suas unidades orgânicas, pode criar ou participar na constituição de pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, de natureza institucional, associativa ou empresarial, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses do ISCTE.